



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012

MODALIDADE : TOMADA DE PREÇO TIPO MELHOR TÉCNICA

TIPO : MELHOR TÉCNICA E MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**Local : Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul –
COREN/RS**

Avenida Plínio Brasil Milano nº 1155 – Bairro Higienópolis

Porto Alegre/RS – 90.520-002 – Fone: (51) 3378.5543

Cadastramento: até 26/11/2012 – às 17h15min

Avaliação Técnica: 30/11/2012 às 14 horas

Habilitação : 30/11/2012 – às 14 horas

Proposta : 30/11/2012 - às 14 horas

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS torna público que nos termos da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8883/94, realizará Processo de Licitação, na modalidade **Tomada de Preço** nº 001/2012. **Tipo: MELHOR TÉCNICA E MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de eventos e correlatos, a fim de atender a demanda prevista e demais eventuais do COREN-RS, incluídos os itens previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste edital e outros necessários à realização de eventos do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimoniais, coffee-breaks, almoços, jantares,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

coquetéis e outros eventos congêneres, que se realizarão em qualquer cidade do estado do Rio Grande do Sul. As empresas interessadas em participar do certame deverão realizar cadastro no COREN/RS **até o dia 26/11/2012 às 17h15min**. O recebimento dos documentos referente à **técnica (briefing), habilitação** e a entrega das **propostas** será **no dia 30/11/2012 às 14 horas**, no endereço do COREN/RS, acima mencionado.

1 – DO OBJETO

1.1 - O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS convida os interessados a se cadastrarem, a fim de participarem da licitação na modalidade Tomada de Preços, nos termos do presente EDITAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de eventos e correlatos, a fim de atender a demanda prevista e demais eventuais do COREN-RS que se realizarão em qualquer cidade do estado do Rio Grande do Sul.

1.2 São partes integrantes do presente edital:

1.3 Anexo I – Modelo de Procuração/Credenciamento

1.4 Anexo II - Termo de Referência;

1.5 Anexo III – Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto n.º 4.358/02);

1.6 Anexo IV – Declaração de parentesco;

1.7 Anexo V - Declaração dos Sócios (conforme Lei 12.017/2009, art. 21);

1.8 Anexo VI – Declaração de fatos impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95);

1.9 Anexo VII – Modelo de Contrato;.

2 – DO CADASTRAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1 – Data: até o dia 26/11/2012 às 17h15min pessoalmente na sede do COREN-RS.

2.2 – As empresas interessadas em participar do certame deverão realizar cadastro junto ao COREN/RS. Serão exigidos os documentos, constantes dos artigos 28 a 31 da Lei nº 8666/93, a seguir relacionados:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado ainda, documento de eleição de seus administradores;
- b)** Cédula de identidade de todos os sócios, cotistas, enfim responsáveis legais pela empresa licitante ou do comerciante individual no caso de ME;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d)** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e)** Prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- g)** Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito CND).
- h)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas da região onde se situa a empresa ou da filial no caso desta executar o contrato, nos termos da Lei n. 12.440/2011.
- i)** Certidões Negativas para com as Fazendas: **Federal** quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da República e quanto aos tributos e Contribuições Federais, pela Secretaria da Receita Federal / MF, **Estadual e Municipal ou do Distrito Federal**, quanto aos respectivos tributos e contribuições ou outra equivalente, na forma da lei;
- j)** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- k)** No mínimo dois atestados ou certidões expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu satisfatoriamente objeto semelhante ao previsto neste edital;
- l)** Currículo do proponente, com a equipe técnica, com detalhamento dos eventos realizados (relatando datas, local de realização, matérias em jornais, revistas, cartazes, folders e demais correlatos), bem como a identificação dos itens previstos no Anexo I que a licitante está apta a prestar por si mesma.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- m)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, demonstrando a boa situação financeira da empresa que serão avaliados pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1,00 (um).

2.3 – Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos **subitens c, d, e, f, g, i** deste Capítulo poderá ser efetuada mediante apresentação do documento com todas as validades em dia até no mínimo um dia após o certame. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC – expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens **c, d, e, f, g, i** deste Capítulo.

2.4 - Os documentos necessários ao cadastramento e a habilitação poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por tabelião de notas ou com a apresentação dos originais, em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, para autenticação pela Comissão de Licitação.

2.4 – Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados; na falta desta informação não serão aceitos pela Comissão de Licitação, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento, comprovando a prorrogação de seu prazo de validade.

2.5 – Todos os documentos e certidões serão relativos à sede da licitante e ao local da Licitação, e deverão ser apresentados, preferencialmente, em papel tamanho A4.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.6 – A Comissão de Licitações após receber os documentos para cadastramento deverá examiná-los e havendo a apresentação regular de toda a documentação será expedido o Certificado de Registro Cadastral (CRC), **no dia 30/11/2012 das 13 às 14 horas**. Caberá ao licitante manter o cadastro regular e atualizado. Não haverá qualquer espécie de comunicado por parte do COREN sobre eventuais irregularidades no cadastro. Não havendo a possibilidade de analisar a documentação o licitante poderá participar do certame, mas o seu prosseguimento na licitação ficará condicionado à efetivação do cadastramento, caso não ocorra, poderá ser desclassificado por fato superveniente.

2.7 - Finalizado o prazo de cadastramento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

3 – DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 01)

3.1 - Data: **dia 30/11/2012 às 14 horas**.

3.2 - As empresas cadastradas participantes da presente LICITAÇÃO deverão apresentar um Briefing em material impresso e em mídia a ser apresentada para a Comissão Técnica Julgadora, nos termos da Portaria COREN-RS nº 692/2012, que avaliará com critérios objetivos e pontuações abaixo definidas as apresentações, sendo esta fase eliminatória. **O material deve ser depositado em envelope sem qualquer identificação da empresa licitante, sendo escrito apenas ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA.** A identificação da empresa pela Comissão Julgadora neste momento da licitação acarretará a desclassificação da empresa.

3.3 - Segue o Briefing a ser utilizado:

“O COREN-RS vive um novo momento. O ano de 2012 é marcado pelo início de uma nova Gestão, mais participativa e presente. Um exemplo prático de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

mudança está na descentralização dos serviços a partir de projetos como o COREN Móvel e o COREN Itinerante que vão até os inscritos da grande Porto Alegre e interior do Estado levando os serviços e otimizando os atendimentos aos inscritos. O COREN Móvel e o Itinerante tem o mesmo objetivo levar até o inscrito o rol de serviços prestados pelo Conselho, como registro profissional com a emissão da respectiva carteira na hora, negociações de dívidas de anuidades com facilidades de parcelamentos e cancelamentos de inscrições. O atendimento do COREN móvel se dá através de um veículo tipo *motor home* adaptado internamente para os atendimentos. O COREN itinerante se dá através do deslocamento dos funcionários e colaboradores do Conselho em parcerias com as instituições de saúde que cedem o espaço e a infra-estrutura por período delimitado. O Plenário e Presidência buscam, também, através dos Fóruns de Interiorização, realizar capacitações, palestras, Plenárias Públicas e demais atividades junto aos inscritos do interior do Estado. Municípios como Três Passos, Santa Cruz, Bagé, Capão da Canoa, Santa Maria e Alegrete são apenas alguns exemplos dos Fóruns já realizados. Outro projeto da gestão atual do Conselho é a instalação de totens em todos os hospitais do Rio Grande do Sul, buscando parcerias para tornar este sonho uma realidade. Os Totens são máquinas onde os registrados poderão emitir segundas vias de anuidades, certidões negativas e outros serviços que encontram-se disponíveis no site www.portalcoren-rs.gov.br. Atualmente foram instalados 02 totens nos Hospitais Mãe de Deus e Nossa Senhora Conceição em Porto Alegre.

Para o ano de 2013 se pretende ampliar ainda mais os Fóruns de Interiorização para transformá-los em Conferências Públicas, com maior participação dos registrados e da sociedade. Além de se dar seguimento aos projetos do COREN Móvel e COREN Itinerante. Também se busca a instalação de totens em todos os hospitais de Porto Alegre e principais cidades no interior do Estado.

O COREN-RS é um órgão fiscalizatório, trabalha no sentido de garantir o profissional qualificado no mercado, assim como garantir condições de trabalho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

adequadas a esses profissionais, fiscalizando as instituições de saúde. O objeto fim do Conselho é fiscalizar. Porém, essa nova Gestão, além de fiscalizar – cumprindo sua função específica – entende que pode fazer bem mais pela Categoria, valorizando esse profissional, olhando com atenção para as suas necessidades, cuidando, orientando e qualificando este profissional desde o início da sua carreira.

Problema a ser resolvido:

Espera-se como resposta a este item a proposição de uma estratégia de comunicação e de marketing para a formação e o desenvolvimento da percepção do COREN-RS junto a públicos prioritários e bem especificados logo abaixo, corporificada em uma marca, mais slogan/conceito, com exemplificação em uma peça gráfica de qualquer natureza, e uma peça eletrônica para o meio rádio. Todas as peças devem ser únicas e podem ser apresentadas em roteiro e/ou layout eletrônico, no caso do rádio. E em layout impresso no tamanho adequado, no caso da peça gráfica. Os públicos devem ser informados com clareza sobre esse novo momento da Instituição e também de como a Nova Gestão está enfrentando novas propostas como antes referido com coragem e muito trabalho.

Públicos prioritários:

- os mais de 130 mil profissionais de enfermagem inscritos no Conselho, que se dividem em três categorias Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, que devem perceber o novo momento da Instituição.
- a sociedade gaúcha, que deve compreender que se trata de um órgão essencial para promoção da saúde e bem estar.

3.4 – O envelope (com a identificação apenas de Envelope nº 01 – Proposta Técnica) e o material da proposta técnica contendo impresso, roteiro e/ou layout eletrônico NÃO DEVEM TER QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

LICITANTE, sob pena de desclassificação da empresa. A identificação de cada empresa sobre a autoria do material somente se dará após a pontuação e registro da nota final de classificação ou eliminação da empresa licitante.

3.5- As propostas técnicas serão avaliadas uma a uma, por ordem de retirada do envelope do recipiente de depósito, na ocasião do certame, sem qualquer identificação da empresa licitante participante e após serão pontuadas conforme os 05 (cinco) itens abaixo, cujos pontos são definidos e serão atribuídos conforme o julgamento do Briefing e currículo apresentado pelas licitantes, pela Comissão Técnica, nos seguintes termos:

Número do Item	ITENS	PONTUAÇÃO
01	Capacitação e a experiência do proponente e sua equipe técnica – avaliação do Currículo do proponente, com detalhamento dos eventos realizados (relatando datas, local de realização, matérias em jornais, revistas, cartazes, folders e demais correlatos), bem como a identificação dos itens previstos no Anexo I- Termo de referência – Item “L” do Cadastroamento (2.2 do Edital).	0 (zero) a 02 (dois)
02	Metodologia do Briefing	0 (zero) a 02 (dois)
03	Organização do Briefing	0 (zero) a 02 (dois)
04	Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos	0 (zero) a 02 (dois)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	conforme apresentação do Briefing.	
05	Linguagem técnica utilizada no Briefing - escrita e falada	0 (zero) a 02 (dois)

3.6 – Após, concluídas todas as avaliações das empresas licitantes com a atribuição da nota final para cada uma das apresentações técnicas, serão as mesmas identificadas uma a uma, na ordem de apresentação, **sendo classificadas e passando para as próximas fases do certame os licitantes que obtiverem nota final superior a 6,00 (seis virgula zero) pontos.** As que não obtiverem nota final no mínimo 6,01 (seis, vírgula um pontos) serão desclassificadas.

3.7 – Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

3.8 - A desclassificação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

3.9 – No caso de interposição de recurso, as licitantes deverão manifestar o interesse em recorrer no encerramento desta fase, sendo que o prazo recursal para apresentação das razões será contado da ata do certame. Não havendo manifestação restará precluso o direito de recorrer.

4 – DA PROPOSTA (Envelope nº 02)

4.1 – Data: **30/11/2012 às 14 horas.**

4.2- A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Envelope Nº 2 - Proposta
Conselho Regional de Enfermagem/RS
Comissão de Licitações
Tomada de Preço Nº 001/2012.
Nome da Empresa
CNPJ da Empresa

4.3 - A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 157/2012, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

4.3.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

4.3.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

4.3.3 Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível ou taxa igual ou menor que zero.

4.3.4 Que apresente valor de taxa global fixa de administração superior ao valor médio estipulado pela média de mercado, **fixado em 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)**.

4.4 A Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com os licitantes classificados na melhor técnica, iniciando pelo que obtiver a melhor nota final da proposta técnica. Se a melhor proposta técnica for também a proposta de menor preço, não há necessidade de negociação.

4.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas será realizado sorteio público entre elas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.6 - Cada proposta deverá ser apresentada em papel timbrado com o nome da empresa, endereço completo, número do telefone e telefax, **sem emendas, entrelinhas, rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão**, e:

4.6 – A carta de apresentação da Proposta de Preço será redigida na língua portuguesa, em 1 (uma) via original, nela constando o valor final da taxa de administração, preço final incluídos todos os insumos diretos e indiretos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pela LICITANTE.

4.7 – Deverá constar ainda o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, **ficando desclassificada a licitante que apresentar prazo inferior. Não constando prazo se entenderá que o prazo é de 30 dias.**

4.8 – Será também motivo de desclassificação da proposta o não atendimento às exigências deste Edital, ou a apresentação de preços excessivos, ou manifestamente inexeqüíveis.

4.9 – A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente Edital.

5. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº "3")

5.1 – Data: **dia 30/11/2012 às 14h.**

5.2 – A análise dos documentos da habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 157/2012, que visará a participação das empresas para participarem da presente LICITAÇÃO será determinada pela apresentação dos seguintes documentos **dentro do envelope nº 03:**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

a) Certificado de Registro Cadastral, fornecido pelo Conselho Regional de Enfermagem, em vigor na data da apresentação dos envelopes;

b) Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemple:

1. Declaração da licitante, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99) – conforme modelo do Anexo III do presente edital.

2. Declaração da licitante - Declaração de parentesco (conforme modelo do Anexo IV), Declaração dos Sócios (conforme Lei 12.017/2009, art. 21) – conforme modelo do Anexo V.

3. Declaração de fatos impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95) – conforme modelo do Anexo VI do edital;

5.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

Envelope Nº 3 - Habilitação
 Conselho Regional de Enfermagem/RS
 Comissão de Licitações
 Tomada de Preço Nº 001/2012.
 Nome da Empresa
 CNPJ da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.4 – Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

5.5 – A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com o exigido neste instrumento, implicará a **automática inabilitação** da licitante.

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – No dia **30/11/2012 às 14h**, serão depositados em recipiente próprio os envelopes de **proposta técnica (Envelope nº 01)**, da **proposta de preço (Envelope nº 02)** e **documentos de habilitação (Envelope nº 03)** das empresas **cadastradas**, sendo apenas os de nºs 02 e 03 identificados com o nome da empresa e demais requisitos pré-estabelecidos anteriormente. O envelope nº 01 não pode ter qualquer identificação da empresa licitante, sendo que a Comissão de Licitação obedecerá o rito estabelecido na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

6.2 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, a empresa licitante através de seus representantes legais ou seus representantes credenciados (nos termos do Anexo I deste Edital), e os membros da Comissão Técnica e Permanente de Licitação e sua assessoria.

6.3 - A Comissão de Licitação receberá simultaneamente, do representante da empresa, a Carta de Credenciamento, sendo que após retirará do recipiente os envelopes identificados apenas como **ENVELOPE Nº 01 – Proposta Técnica e nada mais.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.4 – A Comissão Técnica passará então a abertura um a um do Envelope nº 01 de cada empresa, pela ordem de retirada do recipiente destinado para depósito dos mesmos e passará a análise do conteúdo e julgamento com os critérios definidos no item 03 do presente EDITAL.

6.5 – Após o encerramento do julgamento das propostas técnicas as empresas classificadas, ou seja, que obtiverem nota final superior a 6,00 (seis vírgula zero) passarão para a fase de proposta de preço e habilitação. As empresas desclassificadas poderão ao final do certame manifestar o interesse em recorrer, querendo.

6.6 – Encerrada a técnica a Comissão de Licitação passará a abertura dos Envelopes nº 2 das empresas credenciadas classificadas, abrindo imediatamente o Envelope nº 2 na ordem de classificação da proposta técnica, sendo primeiro da que melhor nota final obtiver. A Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com os licitantes classificados na melhor técnica, iniciando pelo que obtiver a melhor nota final da proposta técnica. Se a melhor proposta técnica for também a proposta de menor preço, não há necessidade de negociação. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o exigido neste edital, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão.

6.7 O julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o disposto no art. 45, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela menor taxa fixa global de administração, que não pode ser superior ao valor médio de referência de **33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)**.

6.8 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma prevista no art. 45, § 2º da Lei nº 8666/93, ou seja, sorteio público, observados anteriormente os critérios previstos no art. 3º, § 2º da mesma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

lei, o referido sorteio realizar-se-á, independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será devidamente registrada em Ata correspondente.

6.9 - No caso das empresas desclassificadas ou inabilitadas serão juntados ao processo os envelopes nºs 03 lacrados e rubricados.

6.10- A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão de Licitações e os licitantes rubricarão os Envelopes nº 3, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

6.11 - A Comissão após analisar os preços contidos no envelope nº 2 e dar ciência aos licitantes poderá oportunizar a manifestação dos mesmos. Após isso, passará a abertura do Envelope nº 03 – Documentos de habilitação da empresa que apresentou o menor preço e deverá decidir pela habilitação ou inabilitação da licitante.

6.12 - Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem às condições estabelecidas neste EDITAL;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma descrita neste EDITAL, ou quando apresentarem cópias não autenticadas;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no edital ou em desacordo com o mesmo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.13 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

6.14 - Estando as propostas de acordo e a empresa declarada habilitada, será considerada a vencedora a empresa que for classificada na melhor técnica e que oferecer menor taxa fixa global de administração para todos os itens especificados no Anexo I – Termo de Referência. O Presidente da Comissão encerrará os trabalhos, elaborar-se-á ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, Comissão Técnica do COREN/RS e pelas LICITANTES presentes, adjudicando o objeto no caso de não manifestação de interposição de recursos.

6.15 - Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL, aquele licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas, por motivo de falha ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.16 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que elas se realizem, sendo que o licitante que não comparecer está ciente que as intimações das decisões da Comissão Técnica e de Licitação se darão na própria solenidade.

6.17 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

6.18 - Nas sessões públicas, a LICITANTE poderá se fazer representar por procuradores ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo seu representante legal (conforme modelo do Anexo I), a quem será conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos da LICITAÇÃO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.19 - Não serão aceitos pela Comissão de Licitação quaisquer documentos que sejam encaminhados via fax ou por meio eletrônico, salvo se solicitados pela Comissão.

6.20 – Não será considerado, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7 – DOS IMPEDIMENTOS

7.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

7.1.1 Não poderão participar deste pregão:

- a)** consórcio de empresas;
- b)** empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c)** empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do RS e no sistema COFEN/COREN'S, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- d)** empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário;
- e)** o autor do projeto, básico ou executivo;
- f)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – É admissível recurso nas fases previstas nesta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Os recursos serão dirigidos ao Presidente do COREN/RS, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhar para apreciação e decisão do Presidente do COREN-RS.

8.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

9.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos específicos: 3.1.32.33.

9.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, após a realização do evento pela empresa vencedora e aprovação dos serviços pelo COREN-RS, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

9.3 - A Nota Fiscal /Fatura discriminada deverá ser emitida em nome do COREN-RS, que efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após aceitação da Nota Fiscal. Na nota fiscal, deverá conter a especificação dos serviços realizados pela licitante ou por ela terceirizado, incluído o percentual da taxa de administração, de forma discriminada.

9.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.5 - A licitante vencedora deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto ou prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – O COREN-RS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

10.2 No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

10.2.1 multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.2.2 multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado, quando o atraso for superior a 15 (quinze dias) dias.

10.2.3 No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.3.1 advertência;

10.2.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado;

10.2.3.3 impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

previstas neste edital, na Ata e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 a Contratada que:

- a.1) apresentar documentação falsa;
- a.2) comportar-se de modo inidôneo;
- a.3) fizer declaração falsa;
- a.4) cometer fraude fiscal;
- a.5) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- a.6) ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.2.3.4 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

10.3 Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I e IV do item 3, multa de 10% (dez por cento) por inexecução das obrigações assumidas, sobre o valor total da contratação.

10.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos nos incisos III e IV do item 3 e do item 4 deste Capítulo, bem como o cancelamento da Ordem de Serviço serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.6 Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 o licitante que:

10.6.1 Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;

10.6.2 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

10.6.3 Apresentar documentação falsa;

10.6.4 Não mantiver a proposta;

10.6.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.6.6 Fizer declaração falsa;

10.6.7 Cometer fraude fiscal.

10.7 – As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

10.8 – Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.9 – As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

11 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 – A presente LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.2 – A data de abertura da presente LICITAÇÃO poderá ser transferida para outro dia e horário, mediante prévio aviso aos licitantes.

11.3 – A anulação da presente LICITAÇÃO, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei nº 8.666/93.

11.4 – Existindo qualquer modificação no Edital, será feita nova divulgação, pela mesma forma que se deu este texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, fato este que será consignado em ata.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Não havendo expediente na hora marcada para a abertura da LICITAÇÃO, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

12.2 – A critério do COREN/RS, o objeto desta Licitação, poderá ser reduzido ou aumentado, de acordo com o contido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos ou informações complementares dos LICITANTES.

12.4 – As LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.5 – É facultada ao COREN/RS ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a suspensão da reunião para melhor análise da Comissão e/ou a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.6 – A critério do COREN/RS as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deste edital poderão ser feitos por meio eletrônico, cabendo ao licitante acompanhar via site do órgão licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº5.905/73

12.7 – Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias, que não sejam dirimidas pela Comissão de Licitação, e que qualquer licitante não se dê por satisfeito e recorra à Justiça, será o da Justiça Federal de Porto Alegre-RS.

12.8 – Os casos omissos serão resolvidos pelo COREN/RS.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2012.

Lucas Criscuoli
Presidente da CPL

Daniel Manzoni
Membro da CPL

Ciro Semansato
Membro da CPL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ____ [RAZÃO SOCIAL] ____, inscrita no CNPJ/MF ____ [Nº do CNPJ] ____, sito na ____ [ENDEREÇO COMPLETO] ____, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr ____ [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] ____, inscrito no CPF ____ [Nº do CPF] ____, portador do RG ____ [Nº do RG] ____, residente em ____ [ENDEREÇO COMPLETO] ____, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/RS, podendo, inclusive, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2012.

Razão Social
Representante(s) legal(is) com carimbo da Licitante
[Reconhecer Firma]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II – Termo de Referência

Serviço	Especificação dos Serviços
Realização de Eventos	Exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, reuniões, cerimoniais e eventos afins.
Serviço de Alimentação	Fornecimento de café da manhã, coffee-break, almoços, jantares, coquetéis, serviço de buffet entre outros.
Locação de Mobiliário	Locação de mesas, cadeiras, estandes, armários, aparadores, cavaletes, quadro branco e demais mobiliário necessários para realização dos eventos.
Locação de Equipamentos	Projetores, computadores, retroprojetores, microfones, telão para projeção, TV, DVD, datashow, caneta laser, sistema de som e iluminação e qualquer outro equipamento para realização dos eventos.
Locação de Espaços Físicos	Auditórios, salas, galpões, hall, praças, ginásios e qualquer espaço físico necessário para realização dos eventos.
Pessoal Especializado	Seguranças, manobristas, recepcionistas, garçons, copeiras, cozinheiros, arrumadeiras, faxineiras, fotógrafos, operadores de áudio, operadores de vídeo, operadores de iluminação, pessoal de cerimonial e qualquer tipo de pessoal para realização dos eventos.
Serviço Especializado	Serviços de filmagem / fotografia, cerimonial, fotocópias, serviços de postagens, traslados, registros notariais, hospedagem e outros serviços especializados para realização dos eventos.
Produção de Materiais Gráficos	Criação e impressão de cartazes, pastas, banners, adesivos diversos, apostilas, manuais, relatórios, certificados e outros materiais gráficos necessários para realização dos eventos.
Confecção material institucional	Criação e confecção de calendários, bottons, canetas, medalhas, troféus, placas, chaveiros, marcadores de livro, agendas, selos adesivos, diplomas, certificados, display para identificação e outros brindes que se fizerem necessários a realização dos eventos. Inserções de mídia escrita, rádio e televisão.
Hospedagem	Hospedagem em apartamentos singles, duplos, triplos nas categorias simples, semi-luxo e luxo, todos completos (TV, banheiro, ar condicionado ou ventilador, Internet e frigobar) com café da manhã incluso para palestrantes, convidados,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	funcionários e conselheiros.
Decoração	Flores, aparadores, vasos, quadros, tendas e demais decorações pertinentes à realização dos eventos.
Transporte	Locação de ônibus, low driver com 3 eixos, suspensão à ar, ar-condicionado, central EBASTO, calefação, até 02 monitores, DVD, CD player, 01 microfone, wc, frigobar, com capacidades variáveis de 20 a 45 pessoas e motorista.

1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 Os eventos do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimoniais, coffee-breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos congêneres poderão se realizar em qualquer cidade do estado do Rio Grande do Sul, a critério do COREN-RS.

1.2 O COREN-RS encaminhará a solicitação para realização dos eventos, do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimoniais, coffee-breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos congêneres, com todas as especificações/briefing dentre os serviços listados, **com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.**

1.3 A previsão de eventos e correlatos para o ano de 2012 é de no máximo 06 (seis), sendo que para o ano de 2013 a previsão é de no mínimo 02 (dois) por mês, podendo o quantitativo alterar de acordo com as necessidades do Conselho.

1.4 O COREN-RS convocará a licitante vencedora para quantas reuniões forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.5 A empresa licitante vencedora deverá manter preposto na cidade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

1.6 O total de recursos estimado pelo COREN-RS para os eventos e correlatos a serem realizados é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil) no ano de 2012 e 2013, incluído o valor da taxa de administração.

1.7 Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, garantia e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto.

1.8 A licitante vencedora ficará responsável pelo planejamento e organização total do evento, fornecendo ou contratando todos os serviços e itens necessários, como os previstos no Anexo I, sendo remunerada por taxa de administração fixa calculada sobre o valor total de cada evento, incluídos todos os itens solicitados pelo COREN/RS, dentre os previstos no Anexo I.

1.9 Considerar-se-á valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida pela licitante vencedora, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos, bem como da taxa de administração.

1.10 A escolha dos fornecedores ou prestadores dos itens previstos no Anexo I e outros que o evento demandar será feita pelo COREN-RS, devendo, para tanto, a licitante vencedora encaminhar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de cada item, que incluirão todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do fornecimento, devendo o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fornecedor contratado pela licitante vencedora estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

1.11 Havendo discrepância dos orçamentos apresentados com o valor de mercado, o COREN-RS poderá rejeitar os orçamentos propostos pela licitante vencedora e orçar com outros fornecedores/prestadores, a fim de se obter o menor preço. Neste caso, o fornecedor também será contratado pela licitante vencedora.

1.12 O valor da taxa de administração é único sobre todos os serviços, fixo e irrevogável.

1.13 A proponente deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação conforme as especificações do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MENOR

Ref. TP nº 001/2012

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: TP nº 001/2012

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, pela TP nº 001/2012, que nos quadros da empresa _____, CNPJ nº _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Enfermagem, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Enfermagem bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Enfermagem.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO, DIRIGENTES DA EMPRESA, CONFORME O CASO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO V – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Ref.: TP n.º 001/2012,

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, pela TP n.º 001/2012, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa _____, CNPJ n.º _____, não é (são) militar (es) ou servidor (es) público(s), da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura do Proprietário ou Sócio(s), conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO OU TODOS OS SÓCIOS, CONFORME O CASO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**ANEXO VI - Declaração de fatos impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE
n.º 05, de 21/07/95)**

Ref. TP nº 001/2012

A ____ [RAZÃO SOCIAL] ____, inscrita no CNPJ/MF ____ [Nº do CNPJ] ____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no processo licitatório – modalidade TP nº 001/2012 que:

- Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2012.

Nome: -[Representante Legal]

[Nome / Cargo / Assinatura]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO
GRANDE DO SUL – COREN/RS E A EMPRESA**
.....

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av Plínio Brasil Milano, 1115- Higienópolis- Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RS nº. 137.638, doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº., representada neste ato por, inscrita no CPF sob o nº RG Nº doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Tomada de Preços nº 001/2012, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 261/2012, observadas as especificações constantes do Projeto Básico, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços a contratação de serviços de promoção e montagem de eventos e correlatos, incluídos os itens previstos abaixo e outros necessários à realização de eventos do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimoniais, coffe-break, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos congêneres.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.2 Os eventos do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimoniais, coffee-breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos congêneres poderão se realizar em qualquer cidade do estado do Rio Grande do Sul, a critério do COREN-RS.

1.3 O COREN-RS encaminhará a solicitação para realização dos eventos, do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimoniais, coffee-breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos congêneres, com todas as especificações/briefing dentre os serviços listados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

1.4 A previsão de eventos e correlatos para o ano de 2012 é de no máximo 06 (seis), sendo que para o ano de 2013 a previsão é de no mínimo 02 (dois) por mês, podendo o quantitativo alterar de acordo com as necessidades do Conselho.

1.5 O COREN-RS convocará a CONTRATADA para quantas reuniões forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

1.6 A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

1.7 O total de recursos estimado pelo COREN-RS para os eventos e correlatos a serem realizados é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil) no ano de 2012 e 2013, incluído o valor da taxa de administração.

1.8 Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, garantia e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto.

1.9 A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento e organização total do evento, fornecendo ou contratando todos os serviços e itens necessários, como os previstos no Anexo I, sendo remunerada por taxa de administração fixa calculada sobre o valor total de cada evento, incluídos todos os itens solicitados pelo COREN/RS, dentre os previstos no Anexo I, conforme tabela abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Serviço	Especificação dos Serviços
Realização de Eventos	Exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, reuniões, cerimoniais e eventos afins.
Serviço de Alimentação	Fornecimento de café da manhã, coffee-break, almoços, jantares, coquetéis, serviço de buffet entre outros.
Locação de Mobiliário	Locação de mesas, cadeiras, estandes, armários, aparadores, cavaletes, quadro branco e demais mobiliário necessários para realização dos eventos.
Locação de Equipamentos	Projetores, computadores, retroprojetores, microfones, telão para projeção, TV, DVD, datashow, caneta laser, sistema de som e iluminação e qualquer outro equipamento para realização dos eventos.
Locação de Espaços Físicos	Auditórios, salas, galpões, hall, praças, ginásios e qualquer espaço físico necessário para realização dos eventos.
Pessoal Especializado	Seguranças, manobristas, recepcionistas, garçons, copeiras, cozinheiros, arrumadeiras, faxineiras, fotógrafos, operadores de áudio, operadores de vídeo, operadores de iluminação, pessoal de cerimonial e qualquer tipo de pessoal para realização dos eventos.
Serviço Especializado	Serviços de filmagem / fotografia, cerimonial, fotocópias, serviços de postagens, traslados, registros notariais, hospedagem e outros serviços especializados para realização dos eventos.
Produção de Materiais Gráficos	Criação e impressão de cartazes, pastas, banners, adesivos diversos, apostilas, manuais, relatórios, certificados e outros materiais gráficos necessários para realização dos eventos.
Confecção material institucional	Criação e confecção de calendários, bottons, canetas, medalhas, troféus, placas, chaveiros, marcadores de livro, agendas, selos adesivos, diplomas, certificados, display para identificação e outros brindes que se fizerem necessários a realização dos eventos. Inserções de mídia escrita, rádio e televisão.
Hospedagem	Hospedagem em apartamentos singles, duplos, triplos nas categorias simples, semi-luxo e luxo, todos completos (TV, banheiro, ar condicionado ou ventilador, Internet e frigobar) com café da manhã incluso para palestrantes, convidados, funcionários e conselheiros.
Decoração	Flores, aparadores, vasos, quadros, tendas e demais decorações pertinentes à realização dos eventos.
Transporte	Locação de ônibus, low driver com 3 eixos, suspensão à ar, ar-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	condicionado, central EBASTO, calefação, até 02 monitores, DVD, CD player, 01 microfone, wc, frigobar, com capacidades variáveis de 20 a 45 pessoas e motorista.
--	--

1.10 Considerar-se-á valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida pela licitante vencedora, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos, bem como da taxa de administração.

1.11 A escolha dos fornecedores ou prestadores dos itens previstos na tabela acima e outros que o evento demandar será feita pelo COREN-RS, devendo, para tanto, a licitante vencedora encaminhar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de cada item, que incluirão todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do fornecimento, devendo o fornecedor contratado pela licitante vencedora estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

1.12 Havendo discrepância dos orçamentos apresentados com o valor de mercado, o COREN-RS poderá rejeitar os orçamentos propostos pela licitante vencedora e orçar com outros fornecedores/prestadores, a fim de se obter o menor preço. Neste caso, o fornecedor também será contratado pela licitante vencedora.

1.13 O valor da taxa de administração é único sobre todos os serviços, fixo e irredutível.

1.14 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação conforme as especificações do COREN-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 261/2012, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Tomada de Preços nº 001/2012, da proposta vencedora e do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

3.1 Para a execução dos serviços de promoção e montagem de eventos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração o percentual de (%) sobre o valor total de cada evento.

3.1.2 Considerar-se-á valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.1.2 No valor da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços.

3.1.3 Serão retidos pela CONTRATANTE os tributos devidos pela CONTRATADA e que a lei determinar ser de responsabilidade da CONTRATANTE a retenção.

3.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no 10º (décimo) dia subsequente a prestação de serviço mensalmente, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

3.3. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referencia deste Edital.

3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 2, alíneas f,g, h,i deste Edital.

3.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Sr., nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5.4 A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências editalícias, em especial ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.33.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

8.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

9.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

9.1.2 Apresentar documentação falsa;

9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4 Não mantiver a proposta;

9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Fizer declaração falsa;

9.1.8 Cometer fraude fiscal.

9.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constituem obrigações da parte CONTRATADA, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.1.1 Na hipótese do item 11.11 deste contrato, negociar os preços e apresentar à Contratante, no mínimo, 3 (três) opções de orçamentos detalhados e com os respectivos preços dos serviços/produtos requisitados, conforme realidade de mercado;

11.1.2 Fornecer à Contratante as informações solicitadas quanto aos serviços a serem prestados, em prazo não inferior de 5 (cinco) dias úteis, salvo exceções previamente acertadas, atendendo as exigências, observações e recomendações que forem formuladas;

11.1.3 Obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;

11.1.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços;

11.1.5 Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços de realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;

11.1.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7 Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;

11.1.8 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

11.1.9 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade dos tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

11.1.10 A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

11.1.11 Participar de todas as reuniões que for convocada e forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

11.2 Constituem obrigações da parte CONTRATANTE, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.2.1 Credenciar junto à Contratada os servidores que ficarão responsáveis pela solicitação dos serviços, para a plena realização do objeto do presente Contrato;

11.2.2 Notificar à Contratada quanto as falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção.

11.2.3 Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegredede 2012.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS

Dr. Ricardo Roberson Rivero

Presidente

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.